



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0362 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0362 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

EMENTA:

"PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A UTILIZAÇÃO
DE ANIMAIS, DE QUALQUER ESPÉCIE, EM APRESENTAÇÃO DE CIRCOS E
CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 05/08/2005

Viviane RB

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 01 do proc.

Nº 862 de 03

Atividade Cívica - 1º Parlamento
Rf. 100.405

521SSB HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Organização

PROJETO DE LEI n. 01 - PL
01-0862/2003

Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a Utilização de Animais, de qualquer espécie, em Apresentação de Circos e Congêneres, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de Animais, de qualquer espécie, em apresentação de Circos e Congêneres.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei, implicará em multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

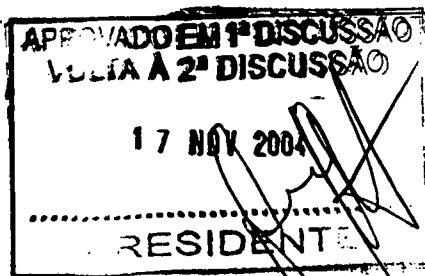
Parágrafo único - Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada.

Art. 3º - A fiscalização do disposto no artigo primeiro da presente lei ficará a cargo da regulamentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

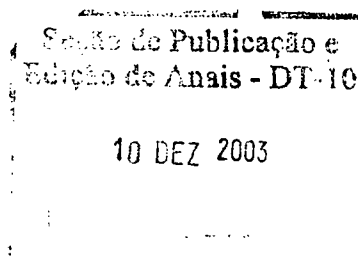
Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (doc(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 15/12/03 a 05)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52" SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº	02	do proc.
Nº	862	de 03
Adm. de Câmara Municipal de São Paulo		
R.F. 100.400		

JUSTIFICATIVA

O especialista em comportamento animal, Jairo Motta, que treina animais para propagandas, deu um depoimento ao Diário Popular, no dia 16 de abril de 2.000, onde explicou que os circos adestram os animais pelo método descoberto pelo cientista russo Ivan Pavlov, o condicionamento através da dor.

Os famosos ursos dançarinos, por exemplo, são obrigados a pisar em chapas de metal incandescente ao som de uma determinada música. No picadeiro, os ursos ouvem a música usada durante a tortura e começam a se movimentar, dando a impressão de estar dançando, mas na verdade apenas se lembram das chapas quentes e automaticamente começam a erguer as patas.

O domador de leões acerta o chicote na ponta dos dedos ou no lombo dos animais. Depois de um certo tempo, o estalo de chicote no chão, o animal já se intimida e associa o barulho à chibatada. Além disso, são usadas barras de ferro.

Os macacos são chutados e apanham com chicote e pauladas na face. Muitos têm seus dentes arrancados.

Quando são capturados para servir aos circos, os elefantes passam a ser torturados, acorrentados, amarrados, açoitados; apanham com cabos de machados e paus com gancho e são, freqüentemente, agarrados com instrumento pontiagudos pelas trombas, pernas traseira e orelhas em parte, têm problemas nas patas por falta de exercício, pois é da natureza dos elefantes andar dezenas de quilômetros diariamente. Mexer constantemente é uma das características de neurose de cativeiro. São submetidos também, à difusão de remédios para disfunção erétil.

Não bastasse, verifica-se que os elefantes se comunicam, vivem em grupos com papéis sociais definidos, são extremamente inteligentes, ficam de luto por seus mortos e são capazes de reconhecer um familiar, mesmo tendo sido separados deles quando filhotes.

Com o objetivo de não só justificar, mas também fundamentar legal e constitucionalmente o presente projeto de Lei, será aqui discutida sua adequação nas normas superiores, visando evitar futuro parecer contrário ou veto por parte do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VI, diz que:

“Art. 24. Compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



52ª SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 03 do proc.

Nº 862 do 03

Ademir C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

IV - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente e controle de poluição.”

O artigo 30 do mesmo texto legal, reza que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”

Nesse sentido, e, em absoluta consonância com as normas acima descritas, está o artigo 188, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe:

“Art. 188.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.”

Dessa forma, com base na legislação acima apresentada, e, comprovando-se que a apresentação dos animais em espetáculos circenses, nada mais é do que pura tortura para os animais, é que o presente projeto merece prosperar, obrigando-se assim, que os donos de circos e seus adestradores, desistam, definitivamente, dessa prática tão cruel com os pobres bichinhos.

Para concluir, verifica-se a existência de vários Circos onde não existem apresentações com animais, entre eles, Circo da Alegria, Circo Dança Teatro Intrépida Trup, Circo Navegador, Circo Spacial e Circo Trapézio, entre outros.

Por isto, nobres Edis, não é possível que, pessoas civilizadas queiram levar seus filhos, irmãos ou sobrinhos, para assistir a um espetáculo de horror escondido, para ver criaturas inocentes, enlouquecendo, torturadas e atormentadas, sendo este o móvel do presente projeto de lei, o que espera seja tramitado e aprovado.

Eis, a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com esta JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua aprovação.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-862 de 20 03 05/01/04 (a) 60

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 106/02, 591/01
Lei 13.595/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

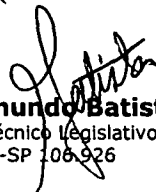
Requisitos do art. 238 R.I.

*OK para fins de recebimento.
Quorum Maioria Simples, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação

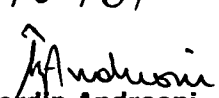
*Competência das Comissões, salvo interpo-
sições de recurso, nos termos do art. 46, X, do Reg. Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

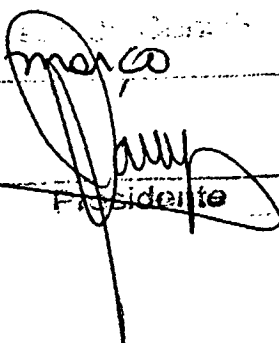

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.02.04 As 19 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Islim Cavatti
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de março de 2004


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 5971 8/11/04 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0708/2004

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
862/03**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Roger Lin que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

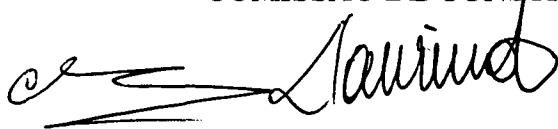
A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto de lei, pois seu conteúdo garantirá a proteção aos animais pertencentes a circos e assemelhados garantindo que não sejam maltratados, como vem ocorrendo atualmente.

Em relação ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes consigna voto favorável, tendo em vista a intenção do nobre autor de viabilizar a expressão cultural isenta de maus tratos.

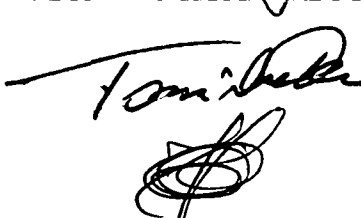
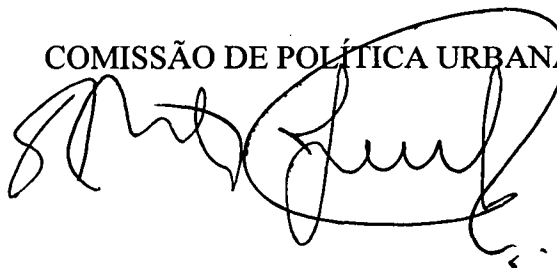
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas em,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE





PL 862/03

Ordem	6	do processo
nº	862	nº de 2003

Eva Jolski
Assistente Parlamentar
PF 00.456

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Oliver

PAOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo n.º 01-862/03

8/7

120 07

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

100.453

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de ____ 10 / ____ 8 ____ 104 ____
pagina ____ 64 ____ coluna ____ 2 ____
conferido: ____ *[assinatura]* ____

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SGP. 21

25/8/04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste dia ____ rubricado sob
folha nº 81 16/12/04 a) *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 8 ✓
do processo n.º 01-862/03 16/12/2004 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 485ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/12/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/12/04

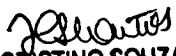
KH

AS 17:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando c. aut. Prep. carta de lei e registro.

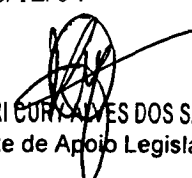
16/12/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

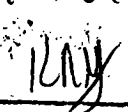
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/12/04

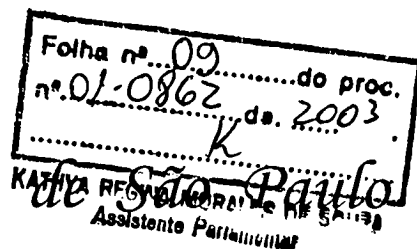

ROSMARI CORRÊAS DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE....., juntado....., nesta data,
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... nº 09214
Em 18/01/05/


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4074/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 862/03, de autoria do Vereador Roger Lin, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº.....10.....do proc.
nº.01-0862 de 2003
K

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Social

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 862/03). (Ver. Roger Lin - PSB). Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres. Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Parágrafo único. Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada. Art. 3º A fiscalização do disposto no art. 1º da presente lei ficará a cargo da regulamentação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as

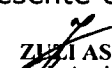
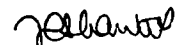
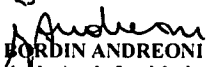
[Handwritten signatures]



Folha nº.....do proc.
nº 01-0862 de 2003
K

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

disposições em contrário. Eu, ^{PL}  ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,  ZULEI ASSATO, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 16 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 200 .

Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada.

Art. 3º A fiscalização do disposto no art. 1º da presente lei ficará a cargo da regulamentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

O Presidente,

2
JCSS/rcas



Folha nº.....	do proc.
nº 01-0862	de 2003
K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4074, de 28/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 862/03, de autoria do Vereador Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/12/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

34 # ✓

do processo n.º

01-0862

de 20

03 18 01 05

(a)

KB

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de veto total.

18/01/2005

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado 3 nesta data, 4 documento 5 e papel para Informação, rubricado
sob folha 5 nº 15 à 19

Em 14 / 02 / 05

(a) 

Carla M. Falconi
Assistente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.

nº 01.0862 de 2003

CARLOS FAICONI

São Paulo, 17 de janeiro de 2005. Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 013/05
Ref.: Ofício SGP 23 nº 4.074/04

15 - DOCREC
15- 0028/2005

LEI HOJE
AS COMISSÕES DE 10 FEV 2005
Constituições e Justiça

RECEBIDO NA SGP-2
Em 17.01.05
As 14.00 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

REJEITADO O VETO
15 JUN 2005
PRESIDENTE

10 FEV 2005
SUGERIDO

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 862/03, de autoria do Vereador Roger Lin.

A medida proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, estabelecendo multas pelo descumprimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada versa sobre fauna e proteção ao meio ambiente, extrapolando o poder legiferante do Município. A competência para legislar sobre questões relacionadas a tais matérias cabe



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, tendo a Constituição da República conferido aos Municípios a possibilidade de disciplinar a matéria apenas em caráter suplementar, vale dizer, adaptando seu ordenamento local às legislações federal e estadual, no que couber, por força do disposto em seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II.

A propositura tem por motivo a proteção da incolumidade dos animais, argumentando, em suas razões de apresentação, com vários exemplos de crueldades perpetradas no treinamento de animais circenses, citando o cientista russo Ivan Pavlov, que descobriu o princípio do condicionamento através da dor.

No entanto, as condutas descritas na Justificativa apresentada pelo nobre vereador claramente indicam figuras típicas de crimes contra a fauna, enquadrados na Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A lei supracitada tipificou, em seu artigo 32, como crime contra a fauna, “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, cominando a tais ilícitos penas de detenção e multa.

Todavia, não proibiu a conduta descrita no artigo 1º do texto ora vetado — utilizar animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres —, não sendo facultado ao Município fazê-lo, haja vista que, ao assim proceder, estaria excedendo o âmbito de sua competência para legislar sobre a matéria em caráter suplementar, restrita, como já dito acima, a adaptar seu ordenamento local à legislação federal.

Com efeito, a figura típica de maus-tratos consiste na exposição a perigo a vida ou a saúde do animal, tendo por meios executórios diversas condutas tais como a privação de alimentos ou cuidados indispensáveis (tratamento veterinário), a sujeição do animal a



Carlos F. Alcomi

Assistente Parlamentar

trabalhos excessivos ou inadequados, e o abuso de meios de treinamento. O abuso se opõe ao uso legítimo, configurando-se como um excesso.

Assim sendo, o bem jurídico "incolumidade do animal" já é devidamente protegido pela legislação ambiental.

Desse modo, ao proibir, de forma geral, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, a propositura contraria a normatização federal vigente, segundo a qual a vedação somente seria aplicável quando comprovada a prática de maus-tratos ou crueldade aos animais.

Além disso, a mensagem aprovada acha-se em desconformidade com o disposto no § 1º do artigo 188 da Lei Orgânica do Município, o qual somente proíbe os eventos e espetáculos que envolverem maus-tratos e crueldade contra os animais, em plena consonância, portanto, com a legislação federal.

No exercício das competências municipais, a Administração dispõe do Centro de Controle de Zoonoses, criado pelo Decreto nº 22.071, de 31 de março de 1986, que é o órgão sanitário encarregado da fiscalização relativa a animais em geral. Nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, "somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo órgão sanitário". Tal laudo "apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais".

Além disso, a fiscalização a infrações ambientais, dentre as quais se incluem as ocorrentes em relação à fauna, é disciplinada pelo Decreto nº 42.833, de 6 de fevereiro de 2003, que considera a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente como órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e lhe confere a competência relativa à fiscalização ambiental em seus vários desdobramentos.



Carla S. Falconi
Assistente Parlamentar

Por conseguinte, pelas razões ora expendidas, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o na íntegra, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ào
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/crtan
VT 862-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

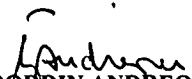
do processo n.º 01-862 de 03 14 02 05 (a)


Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar

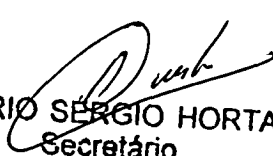
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de Constituição e Justiça.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

14/02/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 15/02/05 às 12:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Soninha

Para relatar:

Sala da Comissão de Trabalho, Justiça e

Em: 25/02/05

1-4

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Handwritten signature]

SEGUE *~*, juntado *s*, nesta data.

documento *s* e papel de informação

rubricado *s* sob folha *s* nº *20 e 21*

Em 10/3/05

[Handwritten signature]

FÁBIO DE CASTRO PARRA

RF 11.120

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0010/2005

Folha nº 20 do
Processo nº 862/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 862/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roger Lin, que dispõe sobre a proibição da utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentação de circos e congêneres, no Município de São Paulo, estabelecendo multas pelo descumprimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 485ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2004, o projeto foi encaminhado à sanção, recebendo veto integral por suposta ilegalidade e inconstitucionalidade.

Em suas razões, argumenta o Senhor Prefeito que o projeto de lei não reúne condições de ser convertido em lei, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega o Senhor Alcaide que a propositura aprovada "versa sobre fauna e proteção ao meio ambiente, extrapolando o poder legiferante do Município, pois a competência para legislar sobre questões relacionadas a tais matérias cabe concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, tendo a Constituição da República conferido aos Municípios a possibilidade de disciplinar a matéria apenas em caráter suplementar, vale dizer, adaptando seu ordenamento local às legislações federal e estadual, no que couber, por força do disposto em seus artigos 24, inciso VI, e 30, inciso II".

No entendimento do Senhor Prefeito, ao assim proceder, o Município "estaria excedendo o âmbito de sua competência para legislar sobre a matéria em caráter suplementar, restrita, como já dito acima, a adaptar seu ordenamento local à legislação federal".

Com o devido respeito, entendemos que a proposta em tela cumpre exatamente essa função: adaptar o ordenamento jurídico local à legislação federal.

Em que pese, como se afirma nas razões de veto, o bem jurídico "incolumidade do animal" já estar devidamente protegido pela legislação ambiental, compete ao Município, como também se afirma nas mesmas razões, por força do artigo 30, II, da Constituição Federal, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

De outra parte, argúi-se nas citadas razões de veto que "a mensagem aprovada acha-se em desconformidade com o disposto no § 1º do artigo 188 da Lei Orgânica do Município, o qual somente proíbe os eventos e espetáculos que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do
Processo nº 862/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

envolverem maus-tratos e crueldade contra os animais, em plena consonância, portanto, com a legislação federal”.

Ora, o fato de a Lei Orgânica do Município proibir expressamente somente os eventos e espetáculos que envolvam maus-tratos e crueldade contra os animais acaba por reforçar a necessidade de conversão do projeto em análise em lei, visto que, de acordo com especialistas no assunto, é muito difícil se domar animais selvagens sem surrá-los, sem estabelecer uma relação de medo e dor. O fato dos animais estarem presos, enjaulados e acorrentados, por si só, já representa a prática de maus-tratos e crueldade com os animais.

Tem, assim, o projeto de lei o intento de regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, além, como já forma afirmado acima, suplementar legislação federal.

De outra parte, o artigo 30, I, da Constituição Federal dispõe que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, competência esta consagrada na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso I.

Dessa forma, se a matéria encontra regulamentação no âmbito federal, especialmente pela Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal 9.605, de 12/12/98, de forma ampla, cabe ao Município suplementar a legislação naquilo que for de interesse local, como no caso ora em análise.

Vale ressaltar que propostas semelhantes foram convertidas em lei nas cidades de Ubatuba, Salto, Campinas, Araraquara, Sorocaba, Blumenau, Cotia, Rio Grande, São Leopoldo e Porto Alegre, o que atesta a competência do Município para legislar sobre a matéria.

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

DERRUBADA DO VETO.

Sala das Comissões, em 09/3/05

Soninha
SONINHA
Relatora

F. L. J. J.
contas

1-2

Contrário

FEVREIRO

carreira

10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 3 / 05
página 54 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,
São Paulo, 11 / 3 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação peticionada sob
nº 32
Em 16/06/05
Ass: *[assinatura]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo n.º 01-862/03 16/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, apostado pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 50ª Sessão Ordinária, de 15 de junho do corrente, estando em condições de ser promulgado.

16/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/05

AB.

ÀS 18:55 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

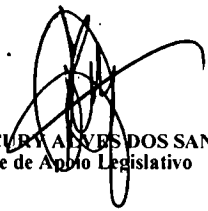
Em, 16.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.06.2005.


ROSMARI CURVA NEVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE in, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 23 a 39
Em 03/08/05





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01-862 de 2003
K

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria Parlamentar

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2419/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 15 de junho do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 862/2003, de autoria do Vereador Roger Lin - que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de cirços e congêneres, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº 24.....do proc.
nº 01-0862 de 2003..
.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

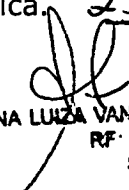
São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2419, de 21/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 862/03, de autoria do Ver. Roger Lin.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RP 588.063.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município

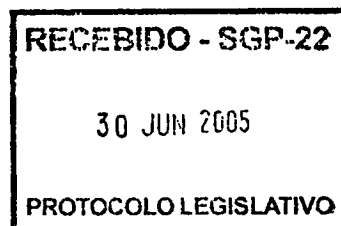
São Paulo, 30 de junho de 2005

Folha nº 25 do proc.
nº 01-0862-2005

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 130/05
Ref.: OF-SGP23 nº 2419/2005



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0844/2005

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 862/2003, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.014 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

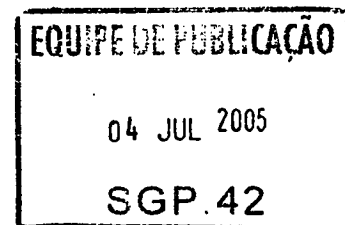
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/cgs
RESERVA 14.014 rejeição ao Veto

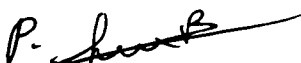
A SGP-23

Em. 04.07.05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/07/05

AS 14:00 h


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar ao presente o Of. ATL 130/05, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei promulgada e registro.

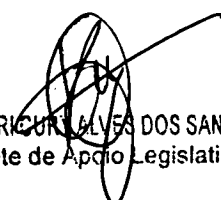
Em, 04.07.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.07.2005.


ROSMARICIR ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	26	do proc.
nº	01-0862	de 2003
<i>[Signature]</i>		

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, de julho de 2005.

SGP.23 nº

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.014, de 30 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 862/2003, de autoria do Vereador Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO GOULART
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/rcas



Folha nº.....27.....do proc.
nº 01-0862 de 2003
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.014 DE 30 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 862/2003). (Ver. Roger Lin – PSB). Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências. Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres. Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Parágrafo único. Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada. Art. 3º A fiscalização do disposto no art. 1º da presente lei ficará a cargo da regulamentação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90



Folha nº <u>78</u> do proc.
nº <u>01-0862</u> de <u>2003</u>
<u>K</u>
KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA

Câmara Municipal de São Paulo

(noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005. O Presidente em exercício, a) Antonio Goulart. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" a conferi. São Paulo, 05 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**, Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 01-0862 de 2003

KATHYA REGINA MONTES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.014 DE 30 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 862/2003)
(VEREADOR ROGER LIN)

Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada.

Art. 3º A fiscalização do disposto no art. 1º da presente lei ficará a cargo da regulamentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº 30	do proc.
nº 01-0862	de 2003
K	

KATRYA REGINA MORDIM DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de julho de 2005.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,


JCSS/rcas

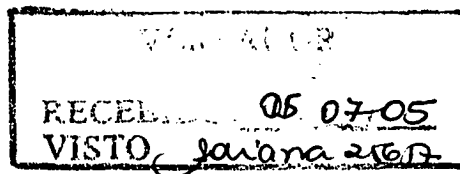


Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 05 de julho de 2005.

Recebi ofício, cópia autêntica e carta de promulgação, referente à Lei nº 14.014 de 30 de junho 2005, relativa ao PL nº 862/2003, de autoria do Vereador Roger Lin, para assinatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

#32 #

do processo n°

01-0862

de 20

03 03, 08, 05

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Tendo em vista a não-promulgação da lei pelo Sr. Presidente em exercício da Casa, no prazo regimental, preparar nova carta de promulgação, de acordo com o art. 369 do Regimento Interno, para assinatura do 2º Vice-Presidente.

07/07/05

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

07/07/05

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc.
nº 01-0862 de 2003
KATRYN RIBEIRA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

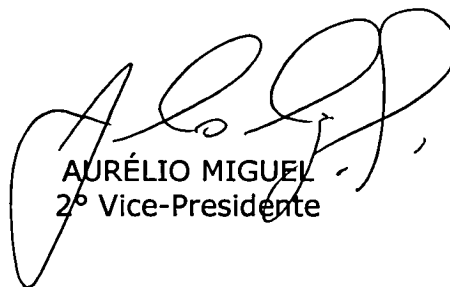
São Paulo, 20 de julho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3030/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.014, de 30 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 862/2003, de autoria do Vereador Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AURÉLIO MIGUEL
2º Vice-Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Folha nº 34	do proc.
nº 01-0862	de 2003
KATINA REGINA MORAES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar	

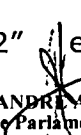
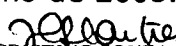
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.014 DE 30 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 862/2003). (Ver. Roger Lin - PSB). Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências. Aurélio Miguel, 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres. Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Parágrafo único. Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada. Art. 3º A fiscalização do disposto no art. 1º da presente lei ficará a cargo da regulamentação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90



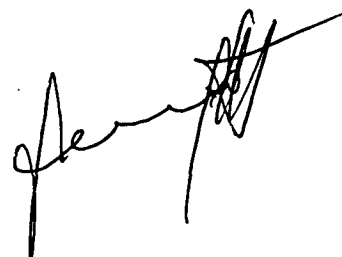
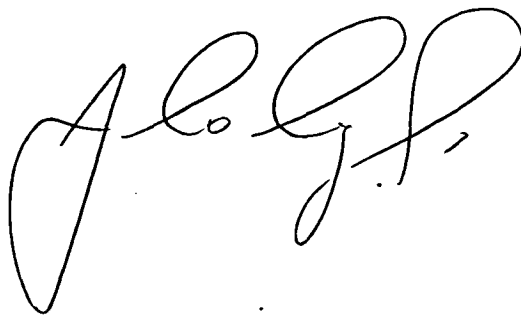
Folha nº	35	do proc.
nº	01-062	de 2003
KATHIA REGINA MORAES DE SAUZA		
Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

(noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005. O 2º Vice-Presidente, a) Aurélio Miguel. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"  extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" a conferi. São Paulo, 11 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas





Folha nº	36	do proc.
nº	01-0862	de 2003
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.014 DE 30 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 862/2003)
(VEREADOR ROGER LIN)

Proíbe, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências.

Aurélio Miguel, 2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Caberá a regulamentação dispor a respeito do reajuste da multa aplicada.

Art. 3º A fiscalização do disposto no art. 1º da presente lei ficará a cargo da regulamentação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2005.

O 2º Vice-Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 07 / 2005

página 71 coluna 4ª

Conferido: Roberto



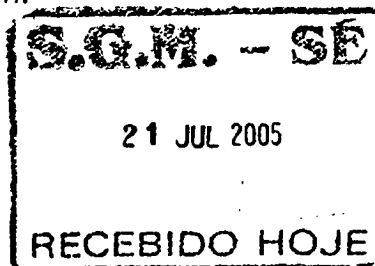
Folha nº	38	do proc.
nº	01-0862	de 2003
K		

KATIA REGINA MORETES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3030, de 20/07/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.014, de 30/06/2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 862/03, de autoria do Vereador Roger Lin.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 39 ✓

do processo n.º 01-0862 de 20 03 03, 08, 05 (a) Klf

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Em, 03/08/2005

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39 fls.

Arquivado em 05/08/2005

O Func.º Ignacio

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado, nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)